



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
- PROTOCOLO GERAL -

Nº 11/2025

REQUERIMENTO Nº 11/2025

DATA 15/05/2025

RÚBRICA

A Vereadora e demais Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no art. 37 da Constituição Federal, art. 46 parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e ainda nos ditames da Lei Municipal n.º 096/1985 de 10 de setembro de 1985, alterada pela Lei nº 653/2001 de 14 de agosto de 2001, tendo em vista o conteúdo do Requerimento n.º 01/2025 desta Câmara Municipal, aprovado por unanimidade dos Vereadores, e da resposta formalizada pelo Executivo Municipal através do **Ofício n.º 059/2025/GAB/PMSTI**, protocolado sob. n.º 113/2025

REQUEREM: Seja encaminhado ofício direta e individualmente às Associações de Moradores dos Bairros que fazem uso e gestão de bens públicos cedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, conforme listado no anexo do Ofício Supracitado, para que sejam prestadas as seguintes informações e documentos a esta Casa de Leis:

- 1) Cópia atualizada do Estatuto Social e da Ata de Fundação ou correspondente, acompanhado do cadastro atualizado perante a Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes;
- 2) Nominata da Diretoria Atual, constando os cargos de toda a Diretoria;
- 3) Cópia das Atas das últimas eleições realizadas nos últimos 05 (cinco) anos, com identificação dos membros eleitos e respectivos cargos
- 4) Informar se houve cessão de instalações (prédios e espaços públicos) à associação de bairro, sob sua administração, e quais são os bens públicos cedidos nos últimos 05 (cinco) anos;
- 5) Cópia dos Termos de Cessão de Uso ou convênios firmados com o Município, vigentes ou vencidos nos últimos 05 (cinco) anos.
- 6) Informar se as instalações públicas cedidas pelo Município à associação são disponibilizadas para locação ou uso particular mediante cobrança de valores;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

- 7) Caso afirmativo o item "6)", discriminar os valores recebidos anualmente desde o ano de 2020, especificando os critérios adotados para fixação desses valores, política de isenção (se houver) e destinação dos recursos arrecadados;
- 8) Indicar as contas bancárias utilizadas para movimentação dos valores decorrentes dessas locações nesse período, especificando o titular da conta, banco, agência e número da conta.
- 9) Apresentar cópias das prestações de contas realizadas pela Associação perante o Município, Conselho Fiscal, Membros da associação, moradores do bairro e população em geral, e/ou quaisquer órgãos de controle interno ou externo, abrangendo o período de 2020 até a presente data;
- 10) Demonstração via relatório das receitas e despesas relativas à administração dos bens públicos cedidos, com apresentação de balancetes, notas fiscais, recibos e comprovantes correlatos.
- 11) Identificar e qualificar o responsável legal e financeiro pela Associação no período de 2020 até a presente data, especificando eventuais alterações no quadro de gestão e as respectivas datas de início e término de mandato.

Por conseguinte, nos cumpre enfatizar que Embora as Associações de Moradores sejam pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de associações civis sem fins lucrativos, o fato de administrarem bens públicos cedidos pelo Município submete tais entidades a regras específicas de controle e fiscalização pela Administração Pública e, por consequência, pela Câmara Municipal, no exercício de sua função fiscalizatória.

Quando o Município transfere a gestão de espaços públicos a associações, por meio de termos de cessão de uso, convênios ou instrumentos semelhantes, não transfere a titularidade dos bens, mas apenas a posse e gestão, as quais permanecem vinculadas à finalidade pública.

Assim, essas associações exercem função de interesse público, ainda que indiretamente, e por isso devem ser transparentes e prestar contas da utilização desses bens e dos recursos eventualmente arrecadados em decorrência dessa



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

utilização, atendendo os ditamos do art. 37 da Constituição Federal.

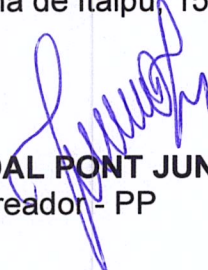
A Câmara Municipal possui competência constitucional para fiscalizar os atos do Poder Executivo e a gestão de bens e recursos públicos, (art. 31 da CF), e além disso responsabilidade sob a fiscalização financeira e orçamentário do Município, conforme preconiza o art. 46, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 46 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

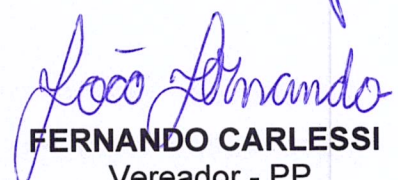
Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Desta forma, espera-se o pronto atendimento na prestação das informações legalmente solicitadas, as quais obrigatoriamente se submetem as associações de bairros.

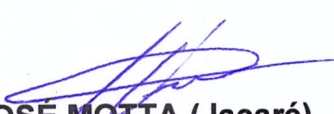
Santa Terezinha de Itaipu, 15 de maio de 2025.


FERNANDO DAL PONT JUNIOR
Vereador - PP


CLAUDETE APARECIDA BRAMBATTI
Vereadora - PP


FERNANDO CARLESSI
Vereador - PP


MARCELO DE CAMPOS
Vereador - Republicanos


JOSÉ MOTTA (Jacaré)
Vereador - PP